



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 420,  
de 09 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 59, a alínea “e” do inciso II do artigo 54 e o artigo 61 da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A gratificação pelo exercício em escola de difícil provimento é devida aos ocupantes do cargo de Professor com vínculo empregatício efetivo ou contrato de caráter temporário com efetivo exercício da docência e corresponderá a até 20% (vinte por cento) do vencimento da primeira referência da carreira, em consonância com o regulamento, desde que haja a necessidade de deslocamento para outro município ou distrito cuja área de atuação do profissional não seja contemplada por profissional residente nesta localidade.

.....

Art. 54.....

.....

II - .....

.....

e) pelo efetivo exercício da docência em turmas específicas de alunos portadores de necessidades especiais, 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental regular, Classes de Aceleração da Aprendizagem – CAA e Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA.

.....

Art. 61. Em razão do vencimento, instituído pela Lei Complementar Nº 420/2008, a gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental, Classes de Aceleração da Aprendizagem – CAA e Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA equivalerá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Professor beneficiado.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será concedida, imediatamente, para os professores do ensino especial, e após 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência e comprovada aptidão para os professores de 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental regular.

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 3º. Ao professor, que tenha comprovado a aptidão, após 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, no 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental regular, nas classes de aceleração da aprendizagem – CAA e no Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA, após interstício, ao retornar a atividade na mesma função de aptidão já comprovada, será concedida imediatamente a gratificação de que trata este Parágrafo”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.